



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

UNIDADE GESTORA: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCEDIMENTO: CHAMADA PÚBLICA
PROCESSO Nº 002/2023-SEMUS

**CHAMADA PÚBLICA PARA O
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS
PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS
UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE INTERESSE
DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE
RUSSAS – CE.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS, ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, torna público, para conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de CHAMADA PÚBLICA para O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RUSSAS – CE, através do presente instrumento, com fundamento na Constituição Federal, art. 37, inciso XXI e art. 196; Lei 8.080/1990, art. 24; Lei 8.666/1993 e alterações; Lei Complementar 141/2012 – Art. 2º; Norma Regulamentadora 32 - NR 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde; Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017; Portaria MS nº 1.034/2010, de 05 de maio de 2010; Código de Ética Médica; Outras legislações correlatas e/ou outras que venham a substituir as existentes e demais legislações aplicáveis, segundo as condições estabelecidas no presente Edital, nos seus Anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

1. DO OBJETO

1.1. Este Edital de CHAMADA PÚBLICA visa o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RUSSAS – CE.

1.2. Os serviços descritos neste regulamento deverão ser prestados pela (s) empresa (s) contratada (s) de acordo com as determinações da Secretaria de Saúde, com os procedimentos descritos neste Edital e com o regulamento previsto no instrumento contratual.

2. BASE LEGAL

PAÇO MUNICIPAL:
Av. Dom Lino, 831, Centro
CEP: 62.900-000
Fone: (88) 34118414
Site: www.russas.ce.gov.br



2.1. Os preceitos do direito público, o disposto na Constituição Federal, art. 37, inciso XXI e art. 196; Lei 8.080/1990, art. 24; Lei 8.666/1993 e alterações; Lei Complementar 141/2012 – Art. 2º; Norma Regulamentadora 32 - NR 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde; Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017; Portaria MS nº 1.034/2010, de 05 de maio de 2010; Código de Ética Médica; Outras legislações correlatas e/ou outras que venham a substituir as existentes.

3. DO ACESSO AO EDITAL E DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. O Edital estará disponível gratuitamente no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Russas/CE, situada à Travessa João Nogueira da Costa, nº 01, Centro, Russas, Ceará, das 08:00 às 12:00 horas e também no Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará: <http://www.tce.ce.gov.br> e site oficial da Prefeitura Municipal de Russas: <http://www.licitacoes.RUSSAS.ce.gov.br/transparencia>.

3.2. O recebimento dos envelopes será realizado no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de RUSSAS/CE, no endereço retro mencionado, das 08:00 às 12:00 horas, a partir do **dia 25 DE MAIO DE 2023 – ÀS 08:00 ATÉ 12 DE JUNHO DE 2023 – 17:00**.

REGISTRA-SE QUE DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES SERÁ AOS DIAS 13 DE JUNHO DE 2023 – ÀS 09:00 na Travessa João Nogueira da Costa, nº 01, Centro, Russas, Ceará,

3.3. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão ocorrerá automaticamente no primeiro dia útil seguinte, nos mesmos horários originários.

3.4. Serão credenciadas todas as pessoas jurídicas que comprovem a habilitação exigida neste Edital e Anexos.

3.5. Os interessados deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

• HABILITAÇÃO:

3.5.5. Habilitação Jurídica:

3.5.5.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de todos os aditivos, ou se for o caso do último aditivo consolidado, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores.

3.5.5.2. Registro comercial, no caso de empresa individual.

3.5.5.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.

PAÇO MUNICIPAL:

Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 34118414

Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail: licitacao@russas.ce.gov.br



3.5.5.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.5.5.5. Cédula de identidade do titular, no caso de firma individual ou do (s) sócios (s), quando se tratar de sociedade.

3.5.6. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

3.5.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

3.5.6.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.5.6.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

3.5.6.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, que deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;

3.5.6.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3.5.6.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

3.5.6.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3.5.7. Qualificação Técnica:

3.5.7.1. Registro ou inscrição do interessado, bem como sua regularidade na entidade profissional competente – Conselho Regional de Medicina (CRM);

3.5.7.2. Registro ou inscrição na entidade profissional competente– Conselho Regional de Medicina (CRM) do (s) representante (s) legal (is) da empresa, ativo, o qual será (ão) o (s) responsável (is) pelo acompanhamento da execução dos serviços;

PAÇO MUNICIPAL:

Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 34118414

Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail: licitacao@russas.ce.gov.br



3.5.8. Qualificação Econômico-Financeira:

3.5.8.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede do Licitante;

3.6. Outras Exigências:

3.6.1. Formulário de inscrição assinado, conforme ANEXO I;

3.6.2. Declaração expressa de integral concordância com os termos deste Edital e seus Anexos, conforme modelo do ANEXO IV;

3.6.3. Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal /88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/99), conforme o modelo do ANEXO V;

3.6.4. CARTA PROPOSTA devidamente preenchida com o (s) lote (s) pretendido (s) conforme modelo do ANEXO III.

3.6.5. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

3.6.6. Os documentos deverão ser entregues em original ou cópia. Em caso de cópia, os mesmos deverão ser apresentados através de cópia autenticada ou os originais deverão ser apresentados, para conferência, no ato da entrega

3.6.7. Os interessados em participar deverão apresentar os documentos para habilitação em ENVELOPE LACRADO contendo na parte externa a seguinte indicação:

**ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO E CARTA PROPOSTA
À PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS/CE
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023-SEMUS
PARTICIPANTE: _____
CNPJ _____**

3.7. Após o credenciamento, será publicada a lista dos credenciados no quadro de avisos da Prefeitura, em jornal de grande circulação, na imprensa oficial e Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará: <http://www.tce.ce.gov.br>.

3.8. Dos esclarecimentos e impugnações:

3.8.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar Edital por irregularidade, de acordo com a legislação vigente, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes descrito no item 3.2, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no §1º do art. 113 da Lei 8.666/93, protocolada junto a Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Russas - CE, situado no endereço constante no item 3.2 deste Edital.

PAÇO MUNICIPAL:

Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 34118414

Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail: licitacao@russas.ce.gov.br



3.9. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimento e/ou as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente, exceto se tratar de matéria de ordem pública.

3.10. Caberá ao responsável, auxiliado pela área interessada, quando for o caso, enviar a petição de impugnação juntamente com os autos processuais para que a autoridade competente decida.

3.11. Acolhida a impugnação contra o Edital, caso necessário, será designada nova data para a realização do certame.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA

4.1. Poderão participar do processo de credenciamento as Pessoas Jurídicas legalmente constituídas, com capacidade técnica comprovada, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal e trabalhista, que não estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do poder público, que satisfaçam as condições de habilitação fixadas neste Edital e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas da Prefeitura Municipal de Russas/CE e pelas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 8.080/90, no que couber.

4.2. Para os fins do presente certame, e tendo como referencial o art. 129 da Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde, CHAMADA PÚBLICA é o ato de chamar, publicamente, prestadores de serviços assistenciais de interesse do SUS, com a possibilidade de credenciá-los e CREDENCIAMENTO é procedimento de licitação por meio do qual a administração pública, após CHAMADA PÚBLICA para um determinado objeto, celebra contrato de prestação de serviços com todos aqueles considerados aptos, nos termos do art. 25, "caput" da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3. A participação implica a aceitação integral dos termos deste Edital.

4.4. É **VEDADA** a participação de pessoa jurídica nos seguintes casos:

a) sob a forma de consórcio, qualquer que seja a sua constituição;

a.1) Acerca dos Consórcios, este Município informa que a conveniência de admitir a participação dos mesmos em procedimento licitatório é decisão meramente discricionária da Administração, conforme Artigo 33 da Lei nº 8.666/93. Dessa forma, não seria vantajoso para a Administração Pública contratar empresas em regime de consórcio, tendo em vista que estas empresas passariam a ter responsabilidade solidária no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias, e isto traria riscos para a contratação, porque tal empresa poderá, de repente, ter os seus valores financeiros bloqueados pela Justiça, para fins de pagamento de dívidas, com graves repercussões para o cumprimento do contrato celebrado com o Município. Outro aspecto importante na vedação de participação de empresas em regime de consórcio é quanto à expertise técnica, na comprovação de execução de

PAÇO MUNICIPAL:

Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 34118414

Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail: licitacao@russas.ce.gov.br



serviços semelhantes aos de maior relevância. A comprovação da qualificação técnica tem como finalidade gerar para a administração a presunção de que se o licitante já executou com sucesso objeto similar, tendo condições para assim fazê-lo novamente. Essa presunção se forma com base na experiência obtida pelo licitante com o exercício dessas atividades pretéritas. A qualificação técnica de determinada empresa não é algo que possa ser emprestado para outra pessoa jurídica, justamente por haver nela um caráter intuito personae, e como tal, resta claro que pertencer ao consórcio não legitima a equivalência entre a experiência dessas empresas. Portanto, permitir que uma empresa, utilize a expertise de outra para adjudicar para si o objeto do presente CHAMADA PÚBLICA não é razoável, visto que embora pertencentes ao consórcio, é certo que estas empresas não atuaram de forma conjunta na obtenção desses atestados.

- b) que estejam em estado de insolvência civil ou sob processo de dissolução judicial;
- c) Impedidas de licitar e contratar com a Administração;
- d) suspensas temporariamente de participar de licitação;
- e) declaradas inidôneas pela Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta condição;

5. DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. O presente credenciamento tem caráter precário, por isso a qualquer momento, o credenciado ou a Administração poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente ou no interesse do credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.
- 5.2. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 5.3. Serão contratualizados os credenciados que apresentarem toda a documentação exigida no presente edital, estiverem localizados no município de Russas, respeitando-se o limite quantitativo e financeiro estabelecido neste Edital;
- 5.4. Terão preferência às entidades filantrópicas, às privadas sem fins lucrativos, e por fim, recorrendo-se às instituições privadas com fins lucrativos, que tenham objeto social compatível com os serviços que serão contratados, em conformidade com a Lei Orgânica da Saúde e com o §1º do Art. 199 da Constituição Federal, que sejam devidamente constituídas e instaladas no município de Russas, observando-se concomitantemente os critérios técnicos apresentados pelo interessado;
- 5.5. A distribuição dos serviços em caso de empate e/ou em número de credenciadas que ultrapassem a oferta dos serviços, obedecerá a ordem cronológica da apresentação da proposta, sempre limitando ao número de serviços disponíveis.



5.6. Será de exclusividade da Secretaria de Saúde a distribuição de serviços a cada credenciada, inclusive determinando os dias e horários de cumprimento dos serviços.

5.7. Havendo recusa quando da convocação, esta deverá ser devidamente justificada e aceita pela Administração. A recusa injustificada ou reiterada por 3 (três) vezes, acarretará no descredenciamento do interessado.

5.8. A contratualização será formalizada por **Contrato Administrativo**, firmado entre o gestor e a pessoa jurídica, com ou sem fins lucrativos;

5.9. Recebida à convocação, o credenciado terá o prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis a critério da Administração, para assinatura do contrato e dar início a execução do serviço sob pena de decair o direito à contratação;

5.10. No preço descrito neste Edital de Chamamento Público e no respectivo contrato estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços contratados;

5.11. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ter sua duração prorrogada, mediante Termos Aditivos, até o limite de 60 meses, nos casos previstos de acordo com art. 57 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93, após a verificação da real necessidade e com vantagens a Prefeitura Municipal de Russas, na continuidade do contrato, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto;

5.12. Será admitida a alteração individualizada do contrato para a adequação de quantitativos à capacidade instalada da pessoa jurídica, bem como à especialidade e à natureza assistencial do ajuste, respeitadas as disposições legais aplicadas ao caso;

5.13. O instrumento contratual decorrente do credenciamento será publicado, em forma de extrato, conforme a legislação municipal.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO VALOR ESTIMADO ANUAL DO CONTRATO

6.1. As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a licitante credenciada correrão por conta da Dotação Orçamentária:

Dotação Orçamentária do SAD: 09.01.10.301.1011.2058

Projeto Atividade: 2058

Fonte de Recursos: 16.00000000

Dotação Orçamentária da Atenção Básica: 09.01.10.301.0871.2056

Projeto Atividade: 2056

Fonte de Recursos: 16.00000000

6.2. O valor estimado para pagamento da (s) Pessoa (s) Jurídica (s) para prestação de serviços médicos, referente ao período de 12 (doze) meses, perfaz o **VALOR ESTIMADO TOTAL: R\$ 4.050.000,00 (quatro milhões, cinquenta mil reais)**.

PAÇO MUNICIPAL:

Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 34118414

Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail: licitacao@russas.ce.gov.br



*O valor total refere-se ao valor anual por médico, somando os dois meses, caso seja necessário a contratação da totalidade prevista nesse termo de referência.

7. DAS RESPONSABILIDADES DOS PROFISSIONAIS CREDENCIADOS E DOS PREÇOS

7.1. Os serviços dos profissionais credenciados neste Edital englobam diversos exames e especialidades contidas no Anexo II – Termo de Referência, anexo do Edital:

7.2. O valor do serviço será pago conforme este Edital, já incluídos impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço.

7.3. Apresentar mensalmente nota fiscal dos serviços prestados junto a Prefeitura Municipal de Russas/CE, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde.

8. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os contratos oriundos desse credenciamento terão vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma e condições do art. 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9. DO PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos não serão efetuados através boletos bancários, sendo a garantia do referido pagamento a Nota de Empenho;

9.2. Para efeito de pagamento o Contratado fica obrigado a apresentar relatório contendo todos os serviços prestados durante o mês em referência, acompanhado dos respectivos recibos;

9.3. O pagamento será efetuado, mensalmente, em moeda corrente no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento definitivo, atesto dos recibos, que deverão ser apresentados contendo o tipo de serviço prestado;

9.4. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item antecedente, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

9.5. As empresas deverão apresentar, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, documentação referente à regularidade fiscal.

10. DA HOMOLOGAÇÃO /ADJUDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO:

10.1. A homologação somente será firmada pela Secretaria Municipal de Saúde, após a devida publicação/divulgação do resultado final do julgamento, conforme os ditames da lei, ocasião em que a SEMUS lavrará o Termo de Homologação.

PAÇO MUNICIPAL:

Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 34118414

Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail: licitacao@russas.ce.gov.br



11. DAS OBRIGAÇÕES

11.1. As obrigações a serem contraídas por cada uma das partes deverão respeitar o disposto neste Edital, seus Anexos e nas leis específicas regedoras da matéria.

12. DO FORO

12.1. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Russas-CE.

13. DOS ANEXOS

13.1. Constituem Anexos deste CHAMADA PÚBLICA, dele fazendo parte:

- ANEXO I – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO;
- ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA;
- ANEXO III - CARTA PROPOSTA
- ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DOS TERMOS DO EDITAL E SEUS ANEXOS;
- ANEXO V – DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR;
- ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO;

Russas - CE, 23 de maio de 2023.



ANA KELLY LEITÃO DE CASTRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO I - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Pessoa Jurídica: _____

CPF / CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefones: Comercial (____) _____ Cel. (____) _____

E-mail: _____

PAÇO MUNICIPAL:

Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 34118414

Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail: licitacao@russas.ce.gov.br



ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1. ÓRGÃO INTERESSADO

O Município de RUSSAS/CE, por meio da Secretaria de Saúde Municipal.

2. DO OBJETO

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RUSSAS – CE.

3. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO

NOME COMPLETO	CARGO	Nº DA PORTARIA E DATA	Nº DE MATRÍCULA
ANA KELLY LEITÃO DE CASTRO	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE	008/2021 DE 02 DE JANEIRO DE 2021	1501

4. DA MODALIDADE ESCOLHIDA

Chamada Pública (Credenciamento).

A chamada Pública (credenciamento) é hipótese não expressamente mencionada no art. 25 da Lei 8.666/1993 (cujos incisos são meramente exemplificativos).

Adota-se o credenciamento quando a Administração tem por seu objetivo dispor da maior rede possível de prestadores de serviços, de forma complementar. Nessa situação, a inviabilidade de competição não decorre da ausência de possibilidade de competição, mas sim da ausência de interesse da administração em restringir o número de contratados. (Acórdão 3567/2014. Plenário-TCU. Representação).

Sobre essa matéria, o Manual de Orientações para Contratação de Serviços de Saúde, 1ª edição, 2016, editado pelo Ministério da Saúde, prevê a contratação mediante chamamento público para credenciamento, conforme transcrito a seguir:

2. Credenciamento

O Ministério da Saúde, com fundamento no inciso XIV do art.16 da Lei nº 8080/90, normatiza por Portaria a participação complementar da iniciativa privada na execução de serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no SUS.

Credenciamento é o procedimento administrativo pelo qual a Administração convoca interessados para, segundo condições previamente definidas e divulgadas, credenciarem-se como prestadores de serviços ou beneficiários de um negócio futuro a ser ofertado, quando a pluralidade de serviços prestados for indispensável à adequada satisfação do interesse coletivo ou, ainda, quando a quantidade de potenciais interessados for

PAÇO MUNICIPAL:

Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 34118414

Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail: licitacao@russas.ce.gov.br



superior à do objeto a ser ofertado e por razões de interesse público a licitação não for recomendada (Luciano Ferraz - *Licitações, estude práticas*. 2ªed. Rio de Janeiro, Esplanada, 2002. p. 118).

Apesar de não ser um procedimento previsto expressamente na legislação, é reconhecido como válido pela própria jurisprudência do TCU, Tribunais de Contas e pela doutrina. “Cumpra ponderar, desde já, que a hipótese de credenciamento não foi prevista na Lei 8666/93. Não há qualquer dispositivo que aborde o assunto, restando suas premissas. Impende reafirmar, por oportuno, que a inexigibilidade não depende de autorização legal, tanto que ocorre em todas as situações de inviabilidade de competição, o que remonta à questão fática (Joel de Menezes Niebuhr – *Licitação pública e contrato administrativo*. 4ª edição, editora Forum, 2015. p. 119 e seguinte).

O credenciamento se dará por ato formal e aplicar-se-á a todos os licitantes que foram habilitados em procedimento específico, fundamentado no *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, quando se conferirá o direito de exercer complementarmente a partir da celebração de contrato, a prestação de serviços de saúde. Portanto, o credenciamento preservará a lisura, transparência e economicidade do procedimento, garantindo tratamento isonômico dos interessados, com a possibilidade de acesso de qualquer um que preencha as exigências estabelecidas em regulamento e observando os princípios e diretrizes do SUS.

“No credenciamento todos os interessados em contratar com a Administração Pública são efetivamente contratados, sem que haja *relação de exclusão*. Como todos os interessados são contratados, não há que se competir por nada, forçando-se reconhecer, por dedução, a inviabilidade de competição e a inexigibilidade de licitação pública.” (Joel de Menezes Niebuhr – *Licitação pública e contrato administrativo*. 4ª edição, editora Forum, 2015. p. 119 e seguinte).

[...]

2.1 Chamamento Público para Credenciamento

O chamamento público é o ato pelo qual o gestor dá publicidade do interesse de complementar a rede assistencial de saúde aos prestadores de serviços hospitalares ou ambulatoriais, da possibilidade de contratação, por meio de credenciamento.

A Administração Pública deverá se ater à legislação pertinente, observando as orientações trazidas pela doutrina e controle externo que reconhece que o edital para as contratações de serviços complementares de saúde será por chamamento público, cuja finalidade é o credenciamento de todos os

PAÇO MUNICIPAL:

Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 34118414

Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail: licitacao@russas.ce.gov.br



prestadores que atendam aos requisitos exigidos no edital (Tribunal de Contas da União). Cada contratação é única e específica, devendo o chamamento expressar todos os elementos daquela necessidade momentânea.

Recentemente, o Tribunal de Contas da União se manifestou no sentido de que o credenciamento pode ser utilizado para a contratação de profissionais de saúde:

0. Conforme destacado no Manual de Orientações para a Contratação de Serviços no SUS, editado pelo Ministério da Saúde, a Lei 8.080/1990, ao dispor sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, trouxe avanços significativos para a regulação da participação privada no SUS. E essa participação da iniciativa privada, enfatiza o referido manual, deve ocorrer somente após esgotada capacidade de toda a rede pública de saúde, federal, estadual e municipal.

11. Assim, no art. 18, inciso X, da Lei 8.080/1990 consta a competência do Município para celebrar contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, bem como controlar e avaliar a sua execução, observadas as normas aplicáveis à matéria.

12. Considerando que compete à direção nacional do SUS promover a descentralização para as unidades federadas e para os municípios, dos serviços e ações de saúde, respectivamente de abrangência estadual e municipal, segundo o art. 16, inciso XV, da Lei 8.080/1990, foram editadas diversas normas de descentralização, inclusive aquelas voltadas especificamente para normatizar a contratação de serviços de saúde por gestores locais do SUS, com indicação de cláusulas necessárias que devem constar nos correspondentes contratos.

13. É nesse contexto que se deve examinar a suscitada falta de prévio procedimento licitatório nas contratações dos prestadores de serviços na área de saúde realizadas pelo Município de Crato/CE.

[...]

16. De fato, compulsando os autos, verifica-se à peça 53, p. 30/34, cópia do Edital de Chamamento Público 001/2008 para credenciamento de pessoa jurídica destinada a prestar serviços ambulatorial, hospitalar e de apoio diagnóstico e terapêutico para atender, de forma complementar, à Secretaria de Saúde do Município de Crato/CE, com remuneração baseada na tabela do SUS vigente à época.

17. A unidade técnica considerou, em síntese, que a realização do chamamento público para credenciamento de entidades



prestadoras de serviços na área de saúde, não afasta a obrigatoriedade de se fazer licitação, nas modalidades previstas no art. 22 da Lei 8.666/1993, ou de se justificar a contratação direta mediante a inexigibilidade constante do art. 25 da referida lei.

18. Sobre o tema, convém ressaltar que a jurisprudência do TCU tem aceitado que o credenciamento é hipótese de inviabilidade de competição não relacionada expressamente no art. 25 da Lei 8.666/1993. Nesse sentido, menciono os seguintes enunciados, elaborados pela jurisprudência sistematizada do TCU:

“O credenciamento pode ser utilizado para a contratação de profissionais de saúde, tanto para atuarem em unidades públicas de saúde quanto em seus próprios consultórios e clínicas, quando se verifica a inviabilidade de competição para preenchimento das vagas, bem como quando a demanda pelos serviços é superior à oferta e é possível a contratação de todos os interessados, devendo a distribuição dos serviços entre os interessados se dar de forma objetiva e impessoal.” (Acórdão 352/2016 – Plenário, rel. Min. Benjamin Zymler).

“O credenciamento é hipótese de inviabilidade de competição não expressamente mencionada no art. 25 da Lei 8.666/1993 (cujos incisos são meramente exemplificativos). Adota-se o credenciamento quando a Administração tem por objetivo dispor da maior rede possível de prestadores de serviços. Nessa situação, a inviabilidade de competição não decorre da ausência de possibilidade de competição, mas sim da ausência de interesse da Administração em restringir o número de contratados.” (Acórdão 3.567/2014 – Plenário, rel. Min. José Múcio, rev. Min. Benjamin Zymler).

“É possível a utilização do credenciamento para a prestação de serviços privados de saúde no âmbito do SUS ante as suas peculiaridades, que envolvem, entre outras, preço pré-fixado e nível de demanda superior à oferta.” (Acórdão 1.215/2013 – Plenário, rel. Min. Aroldo Cedraz).

[...]

20. O “Manual de Orientações para Contratação de Serviços no Sistema Único de Saúde”, elaborado pelo Ministério da Saúde, versão de 2007 (peça 58, p. 12/45), já previa a possibilidade de se realizar chamamento público para a contratação de serviços de saúde, embora o aludido órgão ministerial não tenha regulamentado, com a celeridade necessária, o procedimento da chamada pública, vindo a fazê-lo com a Portaria/MS

PAÇO MUNICIPAL:

Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 34118414

Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail: licitacao@russas.ce.gov.br



2.567/2016, que revogou as portarias anteriores, ~~as quais eram~~ silentes sobre a matéria (Portaria/MS 1.034/2010 e 3.277/2006).

21. E, no caso da inexigibilidade de licitação, o referido Manual de Orientações exemplifica que ela pode ocorrer quando houver incapacidade de se instalar concorrência entre os licitantes, como no caso de haver somente um prestador apto a fornecer o objeto a ser contratado, ou na hipótese de o gestor manifestar interesse de contratar todos os prestadores de serviços de seu território de uma determinada área desde que devidamente especificada no edital.

22. Assim, quando a licitação for inexigível porque o gestor manifestou o interesse de contratar todos os prestadores, ele poderá adotar o procedimento de chamada pública, por meio da abertura de um edital e chamar todos os prestadores que se enquadrem nos requisitos constantes do edital para se cadastrarem e contratarem com a Administração Pública.

23. Tem-se por claro que a inexigibilidade, no presente caso, não se deu pela singularidade do objeto, mas sim pelo interesse de contratar todos os prestadores de serviços na área de saúde que atendessem os requisitos do edital de chamamento.

24. Portanto, impõe-se reconhecer que a suposta irregularidade pela qual foram instados a se manifestar por meio da audiência – falta de prévio procedimento licitatório nas contratações dos prestadores de serviços na área de saúde –, restou afastada diante da comprovada realização do Chamamento Público 001/2008, com o credenciamento das entidades. **(ACÓRDÃO Nº 784/2018 – TCU – Plenário - Processo TC 008.436/2015-0 - Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa - Sessão de 11/04/2018).**

5. DA JUSTIFICATIVA DO SERVIÇOS

A Constituição Federal estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, sendo este o responsável em fornecer os serviços públicos de saúde por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), com financiamento conjunto da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

No entanto, a própria Lei Maior admitiu, com intuito de expandir os serviços públicos de saúde, que os profissionais e/ou empresas privadas participassem do sistema saúde de forma complementar, sempre observando as diretrizes deste, conforme dispositivos a seguir:

“Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

(...)



Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1.º As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos”.

A Lei nº 8.080/90 que trata da organização dos serviços de saúde, ao dispor sobre a participação complementar da iniciativa privada, assim estabelece:

“Art. 24. Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.

Parágrafo único. A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante **contrato** ou convênio, observadas, a respeito, as **normas de direito público**”. (Grifou-se)

Assim a possibilidade da participação da iniciativa privada na prestação de serviços públicos de saúde, em caráter de complementariedade, resta caracterizada, conforme regulamentação do Ministério da Saúde, quando a estrutura estatal se mostrar insuficiente para garantir a cobertura assistencial à população e quando não houver meios para a ampliação dos serviços públicos já oferecidos, nos termos do art. 2º da Portaria MS nº 1.034/2010, *in verbis*:

“Art. 2º Quando as disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o gestor estadual ou municipal poderá complementar a oferta com serviços privados de assistência à saúde, desde que:

I - comprovada a necessidade de complementação dos serviços públicos de saúde,

II - haja a impossibilidade de ampliação dos serviços públicos de saúde”. (Grifou-se)

Nesse contexto, informe-se que o Município de Russas/CE, por intermédio da Secretaria de Saúde, mantém 26 (vinte e seis) unidades básicas de saúde em seu território.

6. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Constituição Federal, art. 37, inciso XXI e art. 196;

Lei 8.080/1990, art. 24;

Lei 8.666/1993 e alterações;

Lei Complementar 141/2012 – Art. 2º;

Norma Regulamentadora 32 - NR 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde;

PAÇO MUNICIPAL:

Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 34118414

Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail: licitacao@russas.ce.gov.br



Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017;
Portaria MS nº 1.034/2010, de 05 de maio de 2010;
Código de Ética Médica;
Outras legislações correlatas e/ou outras que venham a substituir as existentes.

7. DA PARTICIPAÇÃO

Poderá participar do presente credenciamento qualquer interessado, Pessoa Jurídica, que estejam legalmente estabelecida na forma da Lei para desenvolver as atividades médicas de acordo com as exigências e as condições previstas no Edital e seus Anexos.

Não poderão pleitear a participação neste credenciamento público os interessados, Pessoas Jurídicas, que não atenderem exigências e as condições previstas no Edital e seus Anexos.

8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados por profissionais graduados em medicina, com registro no órgão profissional competente e CRM ativo.

Itens credenciais:

ITEM	CARGO	QUANT.	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO VALOR MÁXIMO MENSAL POR MÉDICO	REMUNERAÇÃO VALOR MÁXIMO ANUAL POR MÉDICO
01	Médico Generalista para atendimento nas equipes de Saúde da Família com registro no Conselho de Classe.	24	160h/mensal	R\$ 13.500,00	R\$ 162.000,00

ITEM	CARGO	QUANT.	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO VALOR MÁXIMO MENSAL	REMUNERAÇÃO VALOR MÁXIMO ANUAL POR MÉDICO
02	Médico Generalista para atendimento à equipe do serviço de Atendimento Domiciliar - SAD.	1	160h/mensal	R\$ 13.500,00	R\$ 162.000,00

***VALOR TOTAL: R\$ 4.050.000,00 (quatro milhões, cinquenta mil reais).**

***O valor total refere-se ao valor anual por médico, somando os dois itens, caso seja necessário a contratação da totalidade prevista nesse termo de referência.**

Os atendimentos serão realizados nas Unidades Básicas de Saúde do município de Russas conforme o que rege a PENAB/MS e atendimento domiciliar a ser realizado pelo Médico Generalista para atendimento à equipe do serviço de Atendimento Domiciliar – SAD, conforme necessidade dos pacientes e Normas Operacionais do Programa.

Durante as consultas, a prescrição de medicamentos deverá observar a REMUME – Relação Municipal de Medicamentos. Caso não seja possível o tratamento com os medicamentos, nas concentrações e princípios ativos disponíveis na Rede Municipal, desde que devidamente

PAÇO MUNICIPAL:

Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 34118414

Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail: licitacao@russas.ce.gov.br



justificando poder-se-á optar pelos medicamentos descritos na Política Nacional de Medicamentos, preenchidos os requisitos do protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas no caso de medicamentos fornecidos pelos Governos Estadual e Federal, excetuadas as situações não previstas e necessárias.

Durante as consultas, a prescrição de exames complementares deverá seguir os protocolos da Secretaria Municipal de Saúde, que serão fornecidos a cada credenciado.

O prestador do serviço deverá seguir o Atendimento Humanizado, de acordo com a Política de Humanização do SUS.

O Material médico hospitalar necessário à realização das consultas serão fornecidos pelo Município de Russas.

O prestador do serviço contratado é responsável pelo registro diário das consultas e exames junto sistema E-SUS/PEC ou outro sistema que seja normatizado pelo Ministério da Saúde.

Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação dos serviços propostos.

A distribuição dos serviços em caso de empate e/ou em número de credenciadas que ultrapassem a oferta dos serviços, obedecerá a ordem cronológica da apresentação da proposta, sempre limitando ao número de vagas disponíveis.

Será de exclusividade da Secretaria de Saúde a distribuição dos postos de serviços a cada credenciada, cumprindo o que determina a Legislação do SUS, com carga horária de 40h semanais.

Havendo recusa quando da convocação, esta deverá ser devidamente justificada e aceita pela Administração. A recusa injustificada ou reiterada por 3 (três) vezes, acarretará no credenciamento do interessado.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DO SERVIÇO CONTRATADO (CREDENCIADO)

Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital, seus anexos, e/ou das Ordens de Serviço;

Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: encargos sociais, taxas, impostos, transporte e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente do credenciamento;

Responder às solicitações de informações e/ou de documentos necessários;

Manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejaram o credenciamento, informando à Prefeitura Municipal de Russas/CE toda e qualquer alteração na documentação, referente a sua habilitação, sob pena de credenciamento;

Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos fixados no Edital e seus Anexos e na legislação vigente;

PAÇO MUNICIPAL:

Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 34118414

Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail: licitacao@russas.ce.gov.br



Manter as informações e dados das unidades de atendimento em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, exceto se houver prévia autorização;

Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e seus Anexos e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta no exercício das atividades previstas do Contrato;

O prestador do serviço deverá registrar regularmente, nos documentos de rotina, os procedimentos realizados, tais como: prontuário, prescrição de exames, medicamentos, entre outros.

O prestador do serviço deve conhecer e obedecer todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa a instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida defesa na forma da lei;

A não prestação dos serviços só poderão ocorrer em situações excepcionais, cabendo ao prestador do serviço apresentar justificativa devidamente fundamentada;

A prestação de serviço deverá atender:

- a) As determinações e normas da Comissão de Ética Médica do CFM;
- b) O cumprimento dos protocolos do Ministério da Saúde estabelecidos para atender às epidemias, endemias e controles específicos de saúde pública;
- c) O atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pela Secretaria de Saúde e Saneamento.

Observar integralmente as normas e os protocolos técnicos e operacionais de atendimento e regulamentos estabelecidos pelos gestores do SUS, bem como protocolos internos da instituição, onde a prescrição de exames, materiais, próteses e procedimentos devem se conformar, se possível for, àqueles preconizados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Materiais Especiais do SUS e, na vigência do contrato, suas atualizações; e aos casos em que o Poder Público Municipal possua rotina de fornecimento, se for viável, considerando as condutas médicas;

Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

Emitir nota fiscal relativa aos serviços executados;

Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional, necessários à execução dos procedimentos previstos no Edital e seus Anexos;

Comunicar ao Município qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do credenciamento.

PAÇO MUNICIPAL:

Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 34118414

Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail: licitacao@russas.ce.gov.br



10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (CREDENCIANTE)

Receber o objeto contratado, nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidos no presente projeto básico;

Fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

A Secretaria de Saúde realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de avaliações periódicas e outras atividades correlatas;

Notificar o contratado de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

Efetuar o pagamento ao contratado, através de crédito em conta - corrente, cumprindo todos os requisitos legais;

Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações assumidas pelo prestador do serviço contratado;

Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitados, desde que atendidas às obrigações assumidas no Edital e seus Anexos.

11. DO CREDENCIAMENTO

O Credenciamento dos interessados, que atendam às exigências e às condições previstas no edital, seus anexos, e na legislação vigente, será em Sessão Pública;

Os interessados deverão apresentar documentação na forma do Edital e seus Anexos.

12. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados a partir da data de assinatura do contrato pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido no Artigo 57 da Lei nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores.

13. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O recebimento dos serviços se dará:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

14. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

PAÇO MUNICIPAL:

Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 34118414

Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail: licitacao@russas.ce.gov.br



Caberá ao responsável designado, o acompanhamento e a fiscalização do referido instrumento contratual, respondendo pelas ações e omissões que vierem sujeitar a Administração Pública a prejuízos e danos, diretos e indiretos.

A fiscalização realizada não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº. 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado os serviços prestados, subsistirá a responsabilidade do Contratado pela solidez, qualidade e segurança.

15. DO PAGAMENTO

Os pagamentos não serão efetuados através boletos bancários, sendo a garantia do referido pagamento a Nota de Empenho;

O pagamento será efetuado, mensalmente, em moeda corrente no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento definitivo, atesto dos recibos, que deverão ser apresentados contendo o tipo de serviço prestado;

Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item antecedente, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS

Dotação Orçamentária do SAD:09.01.10.301.1011.2058

Projeto Atividade: 2058

Fonte de Recursos:16.00000000

Dotação Orçamentária da Atenção Básica:09.01.10.301.0871.2056

Projeto Atividade: 2056

Fonte de Recursos: 16.00000000

Russas/CE, 23 de maio de 2023.



ANA KELLY LEITÃO DE CASTRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PAÇO MUNICIPAL:

Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 34118414

Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail: licitacao@russas.ce.gov.br



ANEXO III - CARTA PROPOSTA

À

Comissão Permanente de Licitação

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023-SEMUS

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RUSSAS - CE.

Requerente: (Nome da Empresa)

CNPJ Nº: _____

O (PROPONENTE), com sede _____, inscrita com o CNPJ nº _____, por meio de seu representante legal, Sr.(a) _____, ocupando o cargo de _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, demonstra interesse em no CREDENCIAMENTO para executar os seguintes serviços:

LOTE X					
ITEM	ESPECIALIDADES	UNID	QUANTIDADE DE PROCEDIMENTOS ANO	VALOR DE REFERÊNCIA POR PROCEDIMENTO	VALOR MÁXIMO ANUAL (*)
VALOR TOTAL					R\$

Declaro para os devidos fins que tenho conhecimento das normas, das instruções e do Termo de Referência, comprometendo-me a cumpri-las.

Russas/CE, ____ de _____ de 2023.

PROPONENTE

PAÇO MUNICIPAL:

Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 34118414

Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail: licitacao@russas.ce.gov.br



**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DOS TERMOS DO
EDITAL E SEUS ANEXOS**

À

Comissão Permanente de Licitação

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023-SEMUS

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RUSSAS – CE.

Requerente: (Nome da Empresa)

CNPJ Nº: _____

O (PROPONENTE), com sede _____, inscrita com o CNPJ nº _____, por meio de seu representante legal, Sr.(a) _____, ocupando o cargo de _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA** que, tomou conhecimento da integridade do **CHAMADA PÚBLICA Nº002/2023-SEMUS**, que trata da **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RUSSAS – CE**, inclusive de todos seus Anexos e esclarecimentos posteriores, que tem pleno conhecimento do seu conteúdo e determinações.

Russas/CE, ____ de ____ de 2023.

Nome e carimbo do representante legal
(Emitir em papel timbrado da Empresa)

PAÇO MUNICIPAL:

Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 34118414

Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail: licitacao@russas.ce.gov.br



ANEXO V - DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR

À
Comissão Permanente de Licitação
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023-SEMUS
OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS
JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE
SAÚDE DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RUSSAS
- CE.

Requerente: (Nome da Empresa)

CNPJ Nº: _____

O (PROPONENTE), com sede _____, inscrita com o CNPJ nº _____, por meio de seu representante legal, Sr.(a) _____, ocupando o cargo de _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de dezoito anos e em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Russas/CE, _____, de _____ de 2023.

Nome e carimbo do representante legal
(Emitir em papel timbrado da Empresa)



ANEXO VI - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO XXXX/2023

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICÍPIO DE RUSSAS/CE (CE) por meio
da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E
XXXXX.**

Contrato que entre si fazem o MUNICÍPIO DE RUSSAS/CE, Estado do Ceará, CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXX, situado à XXXXXX nº XXXXX – Bairro XXXXX – CEP: XXXXXX, denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela SECRETÁRIA DE SAÚDE, Sra. XXXX, e XXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ/CPF XXXXXX, endereço XXXXXX, na cidade de XXX, Estado de XXXX, denominada CONTRATADA, representada por XXXXXXX, inscrito no CPF XXXXXX, de conformidade com o **CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023**, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores julgada dia XX de XXX de 2023, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente termo tem por objeto A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RUSSAS – CE.

1.2. A CONTRATADA prestará os seguintes serviços:

LOTE X					
ITEM	ESPECIALIDADES	UNID	QUANTIDADE DE PROCEDIMENTOS ANO	VALOR DE REFERÊNCIA POR PROCEDIMENTO	VALOR MÁXIMO ANUAL (*)
VALOR TOTAL					RS

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços complementares de saúde para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Russas – CE, objeto deste contrato, pelo VALOR ANUAL ESTIMADO DE RS (.....), nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos não serão efetuados através boletos bancários, sendo a garantia do referido pagamento a Nota de Empenho;

PAÇO MUNICIPAL:

Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 34118414

Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail: licitacao@russas.ce.gov.br



3.2. Para efeito de pagamento a CONTRATADA fica obrigado a apresentar relatório contendo todos os serviços prestados durante o mês em referência, acompanhado dos respectivos recibos;

3.3. O pagamento será efetuado, mensalmente, em moeda corrente no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento definitivo, atesto dos recibos, que deverão ser apresentados contendo o tipo de serviço prestado;

3.4. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item antecedente, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

3.5. As empresas deverão apresentar, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, documentação referente à regularidade fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas provenientes do objeto desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária do município de RUSSAS/CE, por intermédio dos recursos consignados no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, para o ano 2023:

Dotação Orçamentária do SAD: 09.01.10.301.1011.2058

Projeto Atividade: 2058

Fonte de Recursos: 16.00000000

Dotação Orçamentária da Atenção Básica: 09.01.10.301.0871.2056

Projeto Atividade: 2056

Fonte de Recursos: 16.00000000

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE deverá:

5.1. Receber o objeto contratado, nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidos no presente projeto básico;

5.2. Fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

5.3. A Secretaria Municipal de Saúde realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de avaliações periódicas e outras atividades correlatas;

5.4. Notificar A CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

5.5. Efetuar o pagamento ao contratado, através de crédito em conta – corrente, cumprindo todos os requisitos legais;

PAÇO MUNICIPAL:

Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 34118414

Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail: licitacao@russas.ce.gov.br



- 5.6. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações assumidas pelo prestador do serviço contratado;
- 5.7. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitados, desde que atendidas às obrigações assumidas no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá:

- 6.1. Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital, seus Anexos, e/ou das Ordens de Serviço;
- 6.2. Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: encargos sociais, taxas, impostos, transporte e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente do credenciamento;
- 6.3. Responder às solicitações de informações e/ou de documentos necessários;
- 6.4. Manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejaram o credenciamento, informando à Prefeitura Municipal de Russas/CE toda e qualquer alteração na documentação, referente a sua habilitação, sob pena de descredenciamento;
- 6.5. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos fixados no Edital e seus Anexos e na legislação vigente;
- 6.6. Manter as informações e dados das unidades de atendimento em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, exceto se houver prévia autorização;
- 6.7. Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e seus Anexos e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta no exercício das atividades previstas do Contrato;
- 6.8. O prestador do serviço deverá registrar regularmente, nos documentos de rotina, os procedimentos realizados, tais como: prontuário, prescrição de exames, medicamentos, entre outros.
- 6.9. O prestador do serviço deve conhecer e obedecer todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa a instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida defesa na forma da lei;



6.10. A não prestação dos serviços só poderão ocorrer em situações excepcionais, cabendo ao prestador do serviço apresentar justificativa devidamente fundamentada;

6.11. A prestação de serviço deverá atender:

- a) As determinações e normas da Comissão de Ética Médica do CFM;
- b) O cumprimento dos protocolos do Ministério da Saúde estabelecidos para atender às epidemias, endemias e controles específicos de saúde pública;
- c) O atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pela Secretaria de Saúde e Saneamento.

6.12. Observar integralmente as normas e os protocolos técnicos e operacionais de atendimento e regulamentos estabelecidos pelos gestores do SUS, bem como protocolos internos da instituição, onde a prescrição de exames, materiais, próteses e procedimentos devem se conformar, se possível for, àqueles preconizados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Materiais Especiais do SUS e, na vigência do contrato, suas atualizações; e aos casos em que o Poder Público Municipal possua rotina de fornecimento, se for viável, considerando as condutas médicas;

6.13. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

6.14. Emitir nota fiscal relativa aos serviços executados;

6.15. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

6.16. Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional, necessários à execução dos procedimentos previstos no Edital e seus Anexos;

6.17. Comunicar ao Município qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma e condições do art. 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido a critério da CONTRATANTE, sem que ao contratado caiba qualquer indenização ou reclamação.

PAÇO MUNICIPAL:

Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 34118414

Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail: licitacao@russas.ce.gov.br



8.2. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas da Lei Federal 8.666/93.

8.3. Este contrato poderá ser rescindido se, por algum motivo, o credenciado deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.

8.4. A rescisão deste contrato poderá ocorrer nas formas previstas no Artigo 79 da Lei Federal 8.666/93.

8.5. Poderá ser solicitada rescisão deste contrato por parte da CONTRATADA, com uma antecedência mínima de 07 (sete) dias, condicionada à análise do contratante quanto à possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES E SANÇÕES

9.1- PENALIDADES

9.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do credenciado, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor deste instrumento, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

9.1.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente três vezes, sendo que a notificação seguinte ensejará a rescisão contratual e aplicação das demais sanções previstas.

9.1.3. O contratado ficará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES GERAIS

10.1. Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus Anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.

10.2. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste contrato, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

10.3. O contratado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na CLÁUSULA OITAVA.

10.4. O presente contrato é regido pela Lei Federal 8.666/93 e alterações.



10.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Russas-CE, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento.

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

Russas - CE, ____ de ____ de 2023.

CONTRATADO

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1- NOME: _____
CPF: _____

2-NOME: _____
CPF: _____